



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 90

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			18
Atos do Poder Executivo	1	6	
Casa Civil.....		6	18
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		6	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	6	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização		7	18
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	8	18
Secretaria de Estado de Saúde	3	8	19
Secretaria de Estado de Educação.....	3	12	20
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4	13	21
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	4	14	21
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			21
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	4	14	21
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		15	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	4	15	31
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...		16	33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		16	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos		17	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	5	17	
Secretaria de Estado de Cultura.....			34
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		17	34
Controladoria Geral do Distrito Federal		17	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	5	17	
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.480, DE 11 DE MAIO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.002, de 20 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para financiar obras de melhoria do sistema viário, equipamentos urbanos e a aquisição de material rodante para o Veículo Leve sobre trilhos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.002, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – fica acrescido o seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A. Alternativamente à contratação prevista no art. 1º, § 1º, I, IV, V e VI, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – Caixa, por meio do Programa Pró-Transporte, até o limite de R\$737.100.000,00, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e das normas e das condições fixadas pela Caixa.

II – o art. 2º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Alternativamente à garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia, a modo pro solvendo, as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, bem como parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 66, DE 08 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em atendimento ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de autoridade diretamente subordinada à Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Secretaria:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas unidades da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar, no âmbito desta Secretaria, os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

II – Chefe da Assessoria de Comunicação;

III – Chefe da Ouvidoria;

IV – Chefe da Unidade de Controle Interno;

V – Chefe da Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor;

VI – Chefe da Unidade de Apoio à Governança;

VII – Subsecretário de Administração Geral;

VIII – Subsecretário de Orçamento Público;

IX – Subsecretário de Planejamento Governamental;

X – Subsecretário de Captação de Recursos;

XI – Subsecretário de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos;

XII – Subsecretário de Gestão da Estratégia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 9/2015
PROCESSO Nº: 0125-000104/2015
ICMS. MVA-ST. Importador ou Distribuidor de veículos ou peças em geral, controlado por fabricante de veículo automotor e que opere com concessionárias mediante do contrato de fidelidade, tendo com estas relacionamento exclusivo, enquadra-se na hipótese da alínea “a” do inciso I do subitem 28.5 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997, devendo adotar a MVA-ST de 36,56% (até que seja estipulado outro percentual).

I – Relatório
1. O Consulente, na condição de responsável tributário, formula questionamento acerca do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
2. Apresenta dúvida relativa à margem de valor agregado aplicável nas operações com os produtos sujeitos à substituição tributária – MVA-ST, previstos no Protocolo ICMS 41, de 4 de abril de 2008(1), para efeito da base de cálculo da substituição tributária.
3. Informa o Consulente: que é subsidiária de empresa fabricante de automóveis estrangeira no Brasil; que importa automóveis, suas partes, peças e acessórios desta; que celebrou com diversas empresas, inclusive no Distrito Federal, contratos de concessão comercial em conformidade com a Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.
4. Por fim, com base no Protocolo ICMS 41/2008, questiona se é adequada a adoção da MVA-ST original de 26,50%, pois entende que as operações praticadas com o concessionário atendem ao requisito previsto na alínea “a”(2) do inciso I do subitem 28.5 do Caderno I do Anexo IV do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS/DF, ou deverá adotar a MVA-ST original de 40%, conforme previsto no inciso II do subitem 28.5.

II – Análise
5. Com base na documentação acostada ao processo em análise, afere-se que o Consulente firmou contrato de concessão com empresa sediada no Distrito Federal nos moldes exigidos no Protocolo ICMS 41/2008, ou seja, atende ao índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (cláusula 5ª, letra “g” do contrato de concessão).
6. O Decreto 18.955/1997 relaciona no Caderno I do Anexo IV as mercadorias sob o regime de substituição tributária. No subitem 28.5 deste Caderno I está prevista a MVA-ST, alterada pelo Protocolo ICMS 103, de 5 de dezembro de 2014, publicado no DOU – Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2014, nos seguintes percentuais:

28.5	A MVA-ST original é: (NR)
	I – 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), tratando-se de:
	a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
	b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.
	II – 71,78% (setenta e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) nos demais casos.

7. Por sua vez, o subitem 28.15(3) do Caderno I equipara a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que

opere exclusivamente junto a concessionárias integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade.
8. Assim, o Consulente, operando com as concessionárias mediante contrato de fidelidade, sendo subsidiária do fabricante de veículo automotor e tendo relacionamento exclusivo com as concessionárias da rede de distribuição, enquadra-se na hipótese da alínea “a” do inciso I do subitem 28.5, devendo adotar a MVA-ST de 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).
9. Vale ressaltar que o subitem 28.12(4) do Caderno I atribui a responsabilidade ao estabelecimento de fabricante, na condição de sujeito passivo por substituição, pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no subitem 28.11, ainda que não estejam listadas no caput item 28.
III – Resposta
10. Em resposta ao questionamento do Consulente, conclui-se, com base nos argumentos descritos na análise, que in casu deve-se adotar a MVA-ST original de 36,56% (trinta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), até que seja estipulado outro percentual.
11. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.
À consideração de V.S.ª

Brasília-DF, 27 de abril de 2015.
CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Auditor-Fiscal da Receita do DF
Matr. 109.014-3

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília-DF, 29 de abril de 2015.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília-DF, 29 de abril de 2015.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

(1) Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único deste protocolo, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias deste protocolo, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subsequentes.
(2) a) saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;
(3) 28.15 – Para os efeitos deste item, equipara-se a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

(4) 28.12 – O disposto neste item fica estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no subitem 28.11, ainda que não estejam listadas no caput deste item, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante: (NR)

I - de veículos automotores para estabelecimento comercial distribuidor, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979;

II - de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, para estabelecimento comercial distribuidor, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade.

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 04 DE MAIO DE 2015.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.001.199/2015, SIMONE ESTEVES AMORIM DOS SANTOS, 398.215.871-00, considerando que o laudo apresentado não está datado, não discrimina as características específicas necessárias para que o deficiente possa dirigir o veículo, além de não identificar a unidade emissora. Não consta da CNH as adaptações necessárias ao veículo, bem como constam débitos em nome do requerente. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 05 DE MAIO DE 2015.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 127.001.928/2015, CACY VERA ARAUJO DE QUEIROZ, ESPOLIO DE IRAN SIGOLO DE QUEIROZ, 21/08/2013, considerando que o valor dos bens a partilhar, R\$ 127.774,05, na data do óbito (21/08/2013), excede o valor máximo permitido pela Lei nº. 3.804/2006, que é de R\$ 85.958,90. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 06 DE MAIO DE 2015.
Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 043.001,229/2015, EDUARDO PEREIRA LANDIM, JIR2772, 2015, tendo em vista que o fato gerador do tributo ocorreu em 01/01/2015. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 393, DE 11 DE MAIO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 161/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível atentado à moralidade administrativa e possível descumprimento do dever funcional, conforme elementos constantes do Memorando nº 30/2015 – GIA/DAE/COR/SES e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1o, inciso I, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 394, DE 11 DE MAIO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2014, proferido em 11 de maio de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2014, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE MAIO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes, situado à BR 060, KM 30, Engenho das Lajes, Gama, que passará a ser denominado Centro Educacional Engenho das Lajes, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE MAIO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental Gesner Teixeira, situado à Rua das Dálias, lotes 02 a 06, Cidade Nova, Gama, que passará a ser denominado Centro Educacional Gesner Teixeira, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Gama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE MAIO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo I, situado à QN 07, Área Especial 1/2, Riacho Fundo I, que passará a ser denominado Centro Educacional 02 do Riacho Fundo I, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 73 de 07/05/2015, publicada no DODF nº 88, de 08/05/2015, pág. 17, onde se lê: "...processo 113.012532/2015 ..." leia-se: "...processo 113.01253/2015".

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIRETORIA COLEGIADA

ERRATA

Na Decisão da Diretoria Colegiada, sessão 2989ª, realizada em 24/04/2015 – Publicado no DODF nº 81 de 28 de abril de 2015 – página 17, ONDE SE LÊ: “Empresa Evolução Engenharia, Construção e Administração Ltda.”, LEIA-SE: “Empresa Sansone Engenharia Ltda.”.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 122, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 24101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
UG: 220101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PARA: UO: 22201-COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190201-COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO:
06.122.6217.1685.0001 – MELHORIAS DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	31.181,32

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas com a elaboração de Projeto Executivo de Drenagem Subsuperficial para o Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Segurança Pública Diretor Presidente - NOVACAP
e da Paz Social U.O Favorecida
U.O Cedente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 DE 08 DE MAIO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal
Natureza de Despesa: 33.90.92
Fonte: 100
Valor: R\$ 14.486,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à liquidação mediante Reconhecimento de Dívida, de parte das despesas requeridas no Ofício nº 24/2015-DF/NOVACAP, de 10/03/2015, relativas aos serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de levantamento topográfico, sondagem projetos básicos e executivos de arquitetura, fundações e estruturas e instalações prediais, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos para construção da Feira Permanente do Riacho Fundo II, no âmbito do Contrato nº 675/2013 - ASJUR/PRES/NOVACAP, em reposição aos créditos anteriormente transferidos (Portaria Conjunta nº 15/2014, de 15/04/2014), cuja possibilidade de utilização

encerrou-se com a edição do Decreto nº 36.182/2014 de 24/12/2014.OBS: Aprovado na 13ª Reunião da Comissão Temática de Qualidade do Gasto Público - Item 4, conforme informado no Ofício nº 639/2015-GOVERNANÇA-DF, de 24/04/2015.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente
HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018- PEDF - Elaboração de Projetos-Urbanização e Infraestrutura-Distrito Federal.
Natureza de Despesa: 44.90.92
Fonte: 100

Valor: R\$ 360.133,00 (trezentos e sessenta mil cento e trinta e três reais)
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à liquidação mediante Reconhecimento de Dívida, de parte das despesas requeridas no Ofício nº 24/2015-DF/NOVACAP, de 10/03/2015, relativas à elaboração de projetos básicos e executivos de urbanismo, paisagismo, sinalização e orçamento para requalificação urbana do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA - Cidade do Automóvel – RA XXV, no âmbito do Contrato nº 670/2013-ASJUR/PRES, em reposição aos créditos anteriormente transferidos (Portaria Conjunta nº 24/2014, de 17/07/2014), cuja possibilidade de utilização encerrou-se com a edição do Decreto nº 36.182/2014 de 24/12/2014.OBS: Aprovado na 13ª Reunião da Comissão Temática de Qualidade do Gasto Público - Item 1, conforme informado no Ofício nº 636/2015-GOVERNANÇA-DF, de 24/04/2015.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente
HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 04 DE 08 DE MAIO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9631- Execução de Obras de Urbanização-Complementação do Projeto Orla- Plano Piloto
Natureza de Despesa: 44.90.92
Fonte: 100

Valor: R\$ 130.362,86 (cento e trinta mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos)
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à liquidação, mediante Reconhecimento de Dívida, de parte das despesas requeridas no Ofício nº 24/2015-DF/NOVACAP, de 10/03/2015, decorrentes da execução de estacionamento, vias internas, pista de cooper e calçamento no Projeto Orla – Polo III-Complexo Brasília Palace-Concha Acústica no Plano Piloto – RA I, no âmbito do Contrato nº 537/2010 - ASJUR/PRES/NOVACAP, em reposição aos créditos anteriormente transferidos (Portaria Conjunta nº 02/2014, de 25/02/2014), cuja possibilidade de utilização encerrou-se com a edição do Decreto nº 36.182/2014 de 24/12/2014. OBS: Aprovado na 13ª Reunião da Comissão Temática de Qualidade do Gasto Público - Item 2, conforme informado no Ofício nº 637/2015-GOVERNANÇA-DF, de 24/04/2015.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Estado de Infraes- Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
trutura da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
e Serviços Públicos U. O Favorecida
U. O Cedente

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.0147 - PEDF - Execução de Obras de Urbanização -Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.92

Fonte: 100

Valor: R\$ 249.528,74 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à liquidação mediante Reconhecimento de Dívida, de parte das despesas requeridas no Ofício nº 24/2015-DF/NOVACAP, de 10/03/2015, relativas à execução de estacionamento na QR 211, conjunto “A”- Fórum e na QC 01 em frente ao Conjunto N, em Santa Maria-DF, decorrentes do Contrato nº 571/2014 - ASJUR/PRES/NOVACAP, em reposição aos créditos anteriormente transferidos (Portaria Conjunta nº 20/2014, de 29/04/2014), cuja possibilidade de utilização encerrou-se com a edição do Decreto nº 36.182/2014 de 24/12/2014.OBS: Aprovado na 13ª Reunião da Comissão Temática de Qualidade do Gasto Público - Item 3, conforme informado no Ofício nº 638/2015-GOVERNANÇA-DF, de 24/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O Favorecida

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0003 – Construção de Aterro Sanitário – Samambaia Natureza da Despesa: 449051. Fonte: 100. Valor: R\$ 58.804,72 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, fundações, estruturas e instalações prediais, para construção de guaritas de observação, projeto de iluminação externa e projeto de implantação do lava rodas para o Aterro Sanitário Oeste, localizado em Samambaia - DF, conforme objeto do Convênio nº 03/2012-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 77, DE 08 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio no período de 14 a 30/05/2015 para “Campeonatos de Basquete do DF 2015 - SUB 14, SUB 15, SUB 16, SUB 17, SUB 19 e Adulto Feminino”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.295/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 5, DE 11 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 285/2015-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei-DF nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
REDUÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.11	0	100	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL						3.000.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ACRÉSCIMO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000118		31.90.92	0	100	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL						3.000.000,00